

soube sempre honrar, dignificando-as, as gerações por ele vividas, por assim dizer, apenas isto, faz o signatário justificar o presente ante seus pares.

Francisco de Paula Vicente de Azevedo, apenas o nome daria um compêndio sobre honradez, sobre a justiça e equidade, sobre fecundidade administrativa padrão de dignidade e eficiência no trato da coisa pública. Ai estão, ainda bem vivos na memória de todos os brasileiros, de São Paulo ou alhures, sua atuação no Banco do Estado e sua grandiosa, incalculável e inigualável obra à frente da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Em que pese a honrabilidade e a proficiência dos que lhe antecederam na COSIPA, de cujo alijamento neste instante nos penitenciamos — todos nós, representantes dos brasileiros de São Paulo nesta Casa — pela grandeza do nome do Dr. Francisco de Paula Vicente de Azevedo, precisa esta Assembléa levar a S. Excia. o Sr. Presidente da República o mais veemente aplauso, e ao ilustre Presidente da COSIPA, pudramos de honradez e dignidade, a solidariedade, e o apriso de quem o conhece admira-o e a ele deseja muitas felicidades em mais esta investitura, na confirmação de tudo que dele se conhece e se espera.

Sala das Sessões em 24 de maio de 1961.

(a) Farabullini Junior

REQUERIMENTO N. 380, DE 1961

Requeiro à Mesa, ouvido o plenário e observadas as normas regimentais, se consigne na ata dos trabalhos deste Assembléa Legislativa um voto de congratulações com o governo do Estado pela inauguração, ontem, 23 de maio, da Clínica Psiquiátrica Infantil do Hospital das Clínicas, que sendo, como acentuou o eminente professor Pacheco e Silva, "uma digna contribuição do Brasil para O Ano Mundial de Saúde Mental", é ainda a oferta, em caráter permanente, de todos os meios que "devem ser postos à disposição da ciência a fim de que ela possa diagnosticar precocemente e curar maior número de vezes". Que ao Chefe do Executivo, à direção do novo serviço e à direção do Hospital das Clínicas se dê ciência desta manifestação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1961.

(a) Juvenal Rodrigues de Moraes

REQUERIMENTO N. 381 DE 1961

Requeiro, ouvido o Plenário, se consigne na Ata de nossos trabalhos voto de pesar pelo falecimento, na cidade de Leme, do jovem José Fernando de Abreu Frias, ocorrido dia 15 p.p.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1961.

(a) José Felício Castellano

Justificativa

A cidade de Leme passou por rude golpe com o falecimento do jovem José Fernando de Abreu Frias, filho do Sr. Antonio Frias, Coletor Federal do Município. Prematuramente desaparece a figura física do jovem Frias, deixando grande lacuna nos meios sociais e estudantinos. Pertinaz moléstia o arrastou ao leito, roubando-lhe a vida em pouco tempo. Desejamos que se registre a nossa saudade e nosso pesar.

REQUERIMENTO N. 382, DE 1961

Requeiro, ouvido o Plenário, que se consigne na Ata de nossos trabalhos, voto de pesar, pelo falecimento, na cidade de Leme, da Sra. Mercedes Brassoloto de Andrade, ocorrido no dia 23 p.p.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1961.

(a) José Felício Castellano

Justificativa

Faleceu no dia 23 p.p. na cidade de Leme a jovem Senhora Mercedes Brassoloto de Andrade, que era casada com o Sr. Eliseu de Andrade.

Pessoa benquista na cidade, o seu passamento consternou a população lemensê, pois eram reconhecidos os predicados pessoais da estinta.

Desta tribuna apresentamos nossos pesames à Família pela irreparável perda.

REQUERIMENTO N. 383-61

Requeiro, ouvido o Plenário, que se consigne na Ata de nossos trabalhos, um voto de pesar pelo falecimento, na cidade de Rio Claro da Sra. Maria Casella Pagni, ocorrido dia 21 p.p., dando-se ciência do presente à Família enlutada.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1961.

(a) José Felício Castellano

Justificativa

A cidade de Rio Claro sofreu um grande golpe com o falecimento de D. Maria Casella Pagni, antiga moradora e membro da ilustre família daquele município. Era a extinta exemplar funcionária da Delegacia Regional da Fazenda, onde gozava da estima de todos os funcionários e chefes onde temos certeza, também será bastante sentido sua falta, pela qual desejamos registrar nossa saudade e nosso pesar.

REQUERIMENTO N. 384, DE 1961

Considerando que nos dias 27 e 28 do corrente realiza-se em Buenos Aires a reunião preparatória da Conferência de Parlamentares Latino-americanos Pró Antistia dos presos e Exilados Políticos de Portugal e Espanha, que terá lugar em Santiago do Chile, ainda neste ano;

Considerando que a Câmara Federal também estará representada através de três de seus membros a esta Casa que tem acompanhado de perto o movimento de solidariedade aos presos e exilados da península ibérica, não pode ficar ausente a esse chamamento;

Considerando a importância da reunião preparatória para a elaboração da ordem do dia para os trabalhos da Conferência do Chile onde toda a América Latina estará condignamente representada por seus parlamentares mais ilustres.

Requeiro, nos termos regimentais, a designação de 3 parlamentares para representarem a Casa naquela reunião preparatória, sem ônus para a Assembléa.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1961.

(a) Leôncio Ferraz Júnior — Camillo Ashcar — Antonio Mastrocola — Benedito Matarazzo — Germinal Feijó — Luciano Lepera — Angelo Zanini — Chaves de Amante — Augusto do Amaral — Antônio Sampaio — Rocha Mendes Filho — Vicente Botta — Alfredo Farhat — André Nunes Júnior — Anibal Hamam.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Solicito de V. Exa. que me sejam concedidos 10 dias de licença, a partir desta data.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1961.

(a) Paulo de Castro Prado

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Comunico a V. Exa. que nesta data reassumo meu exercício, desistindo do restante da licença em cujo gozo me encontrava.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1961.

(a) Paulo de Castro Prado

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro de V. Exa. que me sejam concedidos 10 dias de licença, a partir desta data.

Sala das Sessões 24 de maio de 1961.

(a) Rubens do Amaral

REQUERIMENTO

Requeiro nos termos regimentais, relator especial para o Projeto de lei n. 1.795, de 1958 de minha autoria, que se encontra na Comissão de Educação e Cultura desde 24-10-60.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1961.

(a) Diego Bastos

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que seja designado relator especial para o Projeto de lei n. 197-59, que se encontra na Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1961.

(a) Leonardo Ceravolo

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 472, de 1956, de autoria do sr. Governador do Estado, que se encontra na Comissão de Finanças há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1961.

(a) Norberto Mayer Filho

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 371, DE 1961

Dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino primário A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar em Vila Paulicéia sub-distrito do Tucuruvi, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do grupo escolar ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O populoso bairro de Vila Paulicéia, localizada no subdistrito do Tucuruvi, nesta Capital, não possui um único estabelecimento de ensino primário para atender à cerca de 500 crianças em idade escolar.

As escolas primárias mais próximas estão situadas entre 2 a 4 quilômetros de distância, o que obriga as crianças, com sérias preocupações para os seus familiares a percorrerem essa distância diariamente, atravessando vias públicas de trânsito intenso. Muitas dessas crianças, ainda, estão impossibilitadas de estudar por falta de vagas nos estabelecimentos de ensino dos bairros vizinhos.

Assim, a criação de um grupo escolar em Vila Paulicéia é medida necessária e urgente.

Sala das Sessões, 23-5-1961.

(a) Scalamandrê Sobrinho

PROJETO DE LEI N.º 372, DE 1961

Dispõe sobre abertura de crédito especial para combate à esquistossomose no Vale do Paraíba.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) com vigência durante dois exercícios financeiros, destinado ao combate à esquistossomose no Vale do Paraíba.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se o limite para tais operações da percentagem necessária.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1961.

(a) Diogo Bastos

Justificativa

Já nos tempos coloniais o Vale do Paraíba tinha destacado papel na economia brasileira, pela sua excepcional localização. No primeiro quartel deste século, fatores de ordem vária fizeram com que a região entrasse de certa forma, em recesso econômico o que deu oportunidade a Monteiro Lobato, com sua pena inigualável, para descrever as "cidades mortas", que tanto impressionaram seus leitores.

Passados, porém, os anos, o Vale foi aos poucos sacudindo o torpor e voltando a estuar de vida e de atividade. Nos últimos tempos, então, de ponta a ponta se ouve o ruído das máquinas das novas indústrias que se localizaram nele, aproveitando a esplêndida estrada de rodagem que o corta ou então a velha mas sempre útil Central do Brasil que o atravessa por inteiro.

São indústrias de mais alta importância para o desenvolvimento brasileiro, sendo indispensável cita-las uma a uma, pois todos as conhecem, uma vez que seus produtos estão incorporados à nossa vida diária.

Ao lado dessa verdadeira explosão industrial, também o comércio naturalmente se desenvolve, enquanto uma nova agricultura e uma nova pecuária surgem para substituir as antigas práticas que o progresso científico e a mecanização agrícola condenaram. Novos rebanhos e novas culturas e-chem, já, as paisagens vaiparaibanas, para alegrar não só os seus habitantes, mas, também encher de orgulho todos os paulistas, que vêem na região um grande celeiro a servir as duas maiores cidades brasileiras São Paulo e Rio de Janeiro.

Todo esse panorama promissor está sendo perturbado pela ameaça da esquistossomose, que tenta instalar-se no Vale, com grave perigo para a vida de seus habitantes. Realmente, focos dos mais importantes já foram localizados em vários municípios e cumpre que o Estado seja armado de recursos bastante para poder conter a tempo a investida desse terrível inimigo, causador de moléstia sem nenhuma possibilidade de cura.

Existe, na Secretaria da Saúde, uma Comissão, a de Estudo e Combate à Esquistossomose, que vem certamente acompanhando a evolução do problema. A ela pretendo, através deste projeto de lei, outorgar recursos que lhe ensejem um combate violento ao molusco portador do schistosoma, a fim de que não fique pairando sobre o Vale o fantasma da doença incurável.

A realização de uma campanha sistemática nessa região servirá, é óbvio, para preparar técnicos adequados à erradicação da moléstia em outras zonas.

Estou certo de que a Assembléa não negará, ao Vale do Paraíba, a aprovação deste projeto, que visará aplicar, em suas terras, recursos com aquele próprio está contribuindo para o tesouro comum.

PROJETO DE LEI N. 373, DE 1961

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Superior de Agricultura em São José do Rio Preto, na qualidade de instituto isolado do sistema estadual de ensino superior.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1961.

(a) Nunes Ferreira

Justificativa

São José do Rio Preto apresenta todas as condições para possuir o estabelecimento de ensino de que cogita a proposição.

O grande município da Alta Araraquarense tem na agricultura e na pecuária as maiores fontes de sua riqueza. Além de realidade econômica, São José do Rio Preto é também um centro de irradiação cultural, como já atesta sua modelar Faculdade de Filosofia.

Acreditamos assim, que a aprovação do projeto em tela terá reflexos positivos no aprimoramento de nossa agricultura e contribuirá inelutavelmente para o maior progresso de uma das mais prósperas e ricas regiões do nosso Estado.

PROJETO DE LEI N. 374, DE 1961

Dispõe sobre criação de uma escola de Enfermagem no município de Fartura

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Enfermagem no município de Fartura.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1961.

(a) Francisco Franco

Justificativa

O progresso, o crescimento de Fartura, graças à sua gente sempre dedicada ao trabalho, por si só recomenda a necessidade de um estabelecimento como o que se pretende neste projeto de lei. Município promissor a constituir um dos principais centros a colaborar com o desenvolvimento do Estado bandeirante. Fartura é digna do que se pleiteia neste documento, ou seja, merecedora de uma Escola de Enfermagem, como essas que se espalham pelo interior numa mostra edificante da atenção governamental em torno do assunto.

Como já me referi acima, Fartura se mostra merecedora de, mais esse empreendimento. Contando com um hospital, dotado de aparelhagem técnica a mais eficiente, além d uma maternidade eficientemente dirigida, o município, agora, se ressente de um estabelecimento dessa natureza eis porque o seu povo pede, neste momento, a concretização de mais esta aspiração farturense. E, pois, a razão deste projeto de lei.

PROJETO DE LEI N. 375, DE 1961

Dispõe sobre a denominação de estabelecimento de ensino.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Benedito Paro", o Grupo Escolar "Professor Adão Corrêa Melges" de Colina.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Benedito Paro foi o fundador do Bairro de Monte Belo, onde se localiza o estabelecimento de ensino em apreço. Trata-se de cidadão pertencente a uma das famílias mais conceituadas do município e doador do terreno onde foi construído o Grupo Escolar.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1961.

(a) Leôncio Ferraz Júnior